



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.0 - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade do Município. O objetivo principal é especificar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2.0 – OBJETO

Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura para a elaboração de projetos de acessibilidade de vias públicas do Município.

3.0 – LOCALIZAÇÃO DAS VIAS DO OBJETO

Vias públicas de Campo Belo, MG.



Imagem da cidade de Campo Belo- MG. Fonte: google earth – 04/04/2024

4.0 – NATUREZA E FINALIDADE DO PROJETO

Trata-se de serviço de arquitetura e/ou engenharia, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de acessibilidade de vias públicas, cujas atividades estabelecidas são privativas das profissões de engenheiro e/ou arquiteto. Tal modalidade consiste na atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração.

5.0 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6698184131ff1>.
POR LETICIA DA SILVA ASSUNCAO - (108.387.026-27) EM 17/07/2024 16:15





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A Constituição Federal de 1988 buscou dar dignidade à pessoa humana, reduzindo as desigualdades sociais e assegurando o tratamento isonômico a cada indivíduo, valorizando as capacidades individuais e garantindo o acesso à cidadania.

O conceito de acessibilidade é descrito, na legislação brasileira, como a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços urbanos, mobiliários, equipamentos, edificações, transportes, dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Atualmente, existem na cidade, muitas vias com condições inadequadas de acessibilidade - tendo sido, inclusive, solicitado pelo Ministério Público através de ação judicial e em função do TAP, firmado pelas partes em audiência, nos autos da Ação Pública 5001204-48.2019.8.13.0112 - a obrigatoriedade de torná-las acessíveis, de modo a garantir o acesso e livre locomoção a todos, permitindo maior inclusão nos espaços públicos de lazer e convívio social, com condições de acessibilidade que atendam aos parâmetros estabelecidos em instrumentos legais e normativos vigentes, como a NBR 9050/2020 e as Leis do Município: Lei Complementar nº85 e Lei Complementar nº170.

Trata-se de uma ação estratégica, essencial e fundamental, que tem por objetivo estabelecer os critérios para aplicabilidade dos conceitos de universalização do acesso, pautados nas exigências legais para a prática de projetar as vias públicas, de forma a se cumprirem alguns dos programas constitucionais a fim de que, dessa forma, reconheça-se um padrão mínimo de dignidade às Pessoas Portadoras de Deficiência Física.

Visto que, hoje, o corpo técnico da engenharia é composto por profissionais com características generalistas, fazendo com que para a execução de projetos específicos seja mais conveniente a elaboração de projetos por empresas especializadas, ou seja, considerando a grande demanda de serviços geradas pelo Município principalmente nas atividades de fiscalização e controle de obras, as características da equipe e a envergadura do projeto, a avaliação é de que se torna inviável a elaboração deste projeto internamente, sendo necessária a contratação de empresa especializada que elabore os projetos de acessibilidade em vias públicas, com as planilhas de serviços e quantitativos por trechos, que permita a caracterização precisa e detalhada do serviço a ser executada.

6.0 – ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

A demanda está contemplada no Plano de Contratação Anual 2024.

7.0 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

A elaboração dos projetos será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e Termo de Referência. A Concorrência Eletrônica terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021.

Inicialmente, destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores, dependendo de cada caso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6698184131ff1>.
POR LETICIA DA SILVA ASSUNCAO - (108.387.026-27) EM 17/07/2024 16:15





7.1 - REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Definição por parte do Município dos locais para os quais serão elaborados os projetos e as etapas de execução;
- b) Definição por parte do Município das atividades e serviços a serem executados de acordo com a necessidade e as especificações do Contrato, a serem atendidas pela Contratada em conformidade com o Termo de Referência;
- c) Definição por parte do Município do orçamento e do prazo de execução do serviço para execução das etapas definidas no cronograma físico-financeiro do serviço;
- d) Realização de processo licitatório e contratação de empresa de engenharia para elaboração dos projetos, conforme planilha orçamentária de acordo com os quantitativos de serviços previstos;
- f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional, que contemple no mínimo os seguintes serviços:
 - Elaboração de Projeto de Acessibilidade de vias públicas;
- h) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

7.2 – REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho.

7.3 – REQUISITOS NORMATIVOS

O objeto do contrato deverá atender também, no que couber, às seguintes diretrizes:

- Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instruções Técnicas, para execução de todos os serviços aplicáveis na execução do serviço, inclusive no que tange a qualidade dos materiais e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- Lei Federal nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

- Lei Municipal Complementar Nº 112, de 11 de setembro de 2013 de Campo Belo- MG;
- Lei Municipal Complementar nº 170, de 17 de setembro de 2019 de Campo Belo- MG;
- Instruções e Resoluções do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

8.0 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A demanda prevista será em função da necessidade de projeto para a execução das vias, em função do programa de necessidades estabelecido pelo Município, vistoria prévia técnica dos locais, elaboração do Estudo Técnico Preliminar, levantamento dos valores e do Termo de Referência, para a posterior elaboração dos projetos e planilhas dos serviços e quantitativo pela empresa Contratada.

9.0 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Por definição da no art. 6º, inciso XII, Lei n.14.133/2021, serviço é a “atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração”.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

9.1 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O caso analisado, por ser um serviço, se enquadra na modalidade de licitação “concorrência” eletrônica”, em lote único, uma vez que esta modalidade se caracteriza, conforme o art.2º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021, como uma “modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia”. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

9.2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

“MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6698184131ff1>.
POR LETICIA DA SILVA ASSUNCAO - (108.387.026-27) EM 17/07/2024 16:15





Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

9.3 – REGIME DE EXECUÇÃO

“EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

No art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/21, a empreitada por preço unitário é usada quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.

A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica pela conveniência do pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados; por apresentar menor risco para o construtor, na medida em que ele não assume risco quanto aos quantitativos de serviços (riscos geológicos do construtor são minimizados) e pelo fato de que o serviço pode ser licitado com um projeto com grau de detalhamento inferior ao exigido para uma empreitada por preço global ou integral.

O acórdão recomenda a empreitada por preço unitário em obras e serviços de contratação de serviços de gerenciamento e supervisão de obras.

Como se vê no acórdão:

Segundo a Lei de Licitações e Contratos, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.(...)

Entretanto, não se deve pressupor que a existência de maior imprecisão nos quantitativos dos serviços implique, por si só, deficiência do projeto básico.

A remuneração da CONTRATADA, nesse regime, é feita em função das unidades de serviço efetivamente executadas, com os preços previamente definidos na planilha orçamentária da obra. Assim, o acompanhamento do empreendimento torna-se mais difícil e detalhado, já que se faz necessária a fiscalização sistemática dos serviços executados. Nesse caso, o contratado se obriga a executar cada unidade de serviço previamente definido por um determinado preço acordado. O construtor contrata apenas o preço unitário de cada serviço, recebendo pelas quantidades efetivamente executadas.

O valor final do contrato sob o regime de empreitada por preço unitário pode oscilar para mais ou para menos, em relação ao originalmente contratado, em função da precisão das estimativas de quantitativos dos serviços.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constará, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar os projetos elaborados nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo





elaborar os projetos que se fizerem necessários, assim como especificar as características necessárias para a sua posterior execução. Cabe ressaltar que, apesar da prestação contínua dos serviços até o adimplemento do contrato, não haverá previsão de dedicação de mão de obra exclusiva, devendo a CONTRATADA decidir e dispor do quantitativo que julgar suficiente a execução do cronograma previsto para a contratação.

9.4 – FRACIONAMENTO DO LOTE DE LICITAÇÃO

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

Desta forma, a contratação para a execução do serviço deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto, com a execução do serviço por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua complexidade. O não parcelamento se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não-parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização do serviço, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios, visto o acompanhamento de problemas e soluções e a facilidade de verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

10.0 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos dos serviços levantados no projeto básico. A precificação será com base nos custos unitários previstos no banco de preços do SINAPI, de acordo com o último boletim de publicação.

Na falta de composição no boletim de referência, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no boletim de referência. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de serviço.

Para efeito de composição de custos foi realizada uma simulação em campo considerando um trecho de uma das vias mais adensadas e movimentadas no Município. O trecho considerado foi o da Avenida Afonso Pena entre a Praça Cônego Ulisses e a Avenida São João, com extensão de aproximadamente 380 metros, considerando calçada nos dois lados e, com largura média de 2 metros.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, foram elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultaram no orçamento completo do serviço a ser executado, inclusive com valor final de referência da contratação, que compõe a documentação do Projeto Básico e Termo de Referência. Levando em conta a elaboração dos projetos e planilhas de serviços e quantitativos estima-se um custo total entorno de R\$1.724.369,40 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). A estimativa do valor será detalhada na planilha orçamentária do serviço em questão.





11.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Visto a necessidade atual de tornar as vias públicas acessíveis, uma vez, que hoje as mesmas necessitam de adequações para acesso e livre locomoção a todos, com segurança e autonomia, bem como a solicitação realizada pelo Ministério Público e em função do TAP, firmado pelas partes em audiência, nos autos da Ação Pública 5001204-48.2019.8.13.0112, para realização de tais serviços, com prazo definido, foram analisadas as possibilidades para elaboração dos projetos pelos funcionários da Prefeitura e por Contratação de empresa especializada:

- Para os funcionários da Prefeitura elaborarem os projetos seria necessário profissionais especializados nesta área, hoje, no corpo de funcionários. Para isto, seria necessária a qualificação de um profissional que pudesse ficar disponível para a realização de tais serviços. Porém, visto a grande demanda de serviços existentes e o prazo estipulado pelo Ministério para finalização da execução da acessibilidade das vias, esta alternativa se torna inviável no momento.

- Em função da necessidade de realizar a acessibilidade de vias públicas, em um prazo determinado e devido ao tempo despendido para a elaboração de tais projetos, a melhor solução encontrada para atender à solicitação foi a de contratar empresa especializada para elaborar os projetos, de modo a permitir a caracterização precisa e detalhada dos elementos a serem executados.

Sabe-se que para a realização de uma obra, diversos elementos e etapas são necessários, o que se materializa a partir do desenvolvimento de projetos de variadas disciplinas da arquitetura e da engenharia, tais como projetos arquitetônicos, projetos estruturais, projetos de instalações hidráulicas, projetos de instalações elétricas, projetos de paisagismo, dentre tantas outras disciplinas específicas. Em razão deste universo complexo de conhecimentos, faz-se imprescindível que haja uma compatibilização entre eles, que pode ser entendida como (SEBRAE/ SINDUSCON – PR (1995, apud PETRUCCI JR., 2003, p. 34):

[...] a atividade de gerenciar e integrar projetos correlatos, visando o perfeito ajuste entre os mesmos e conduzindo para a obtenção dos padrões de controle de qualidade total de determinada obra. Sendo que seu objetivo é eliminar ou minimizar os conflitos entre os projetos inerentes à determinada obra, simplificando a execução e otimizando a utilização de materiais e da mão de obra, bem como a subsequente manutenção.

Assim, a contratação dos projetos, em detrimento de sua elaboração pelos profissionais da equipe interna, tem como objetivo a obtenção de um produto com maior grau de qualidade e que tenha todas as disciplinas técnicas específicas compatibilizadas, diminuindo, assim, os eventuais conflitos entre elas, para que se obtenha um resultado otimizado também do ponto de vista dos recursos empreendidos e do tempo despendido. Em outras palavras, é medida que gera eficiência, sendo o melhor caminho para atendimento do interesse público.

Desta forma, a contratação destina-se à elaboração de projetos de acessibilidade de vias públicas, com elaboração da planilha de serviços e quantitativos e memoriais descritivos, de modo a fornecer as características precisas dos elementos a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, contemplados nos documentos em anexo, sendo os serviços executados sob demanda e quantificados conforme as vias públicas a serem contempladas, priorizando as ruas de maior acesso à mobiliários públicos, ao comércio, locais de lazer, religiosos, conforme a hierarquia viária do Plano de Mobilidade Urbana do Município, sendo a execução dos serviços realizadas periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço unitário.





12.0 - JUSITIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento do serviço permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, evitando sobreposição de atividades e vinculação de garantias, concentrando a responsabilidade do serviço e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras e/ou serviços maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade, além de indicar o fracionamento do objeto.

13.0 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Inicialmente, destaca-se que todos os levantamentos topográficos cadastrais correrão por conta da empresa.

Os projetos serão divididos em fases, em conformidade com a hierarquia viária do Plano de Mobilidade do Município, Anexo I, priorizando as vias de maior acesso à imóveis públicos e ao comércio, hospitais, locais de lazer e de cultos religiosos, após serão as áreas de maior comércio, maior concentração residencial e por fim, regiões periféricas e menos populosas.

Além disto, a prestação de serviços de elaboração de projetos de acessibilidade de vias públicas do Município deve atender às seguintes demandas:

- Levantamentos topográficos cadastrais;
 - Elaboração de projeto de acessibilidade de vias públicas, que deve tratar, adequadamente, cada um dos elementos por meio de sua integração em um sistema que engloba:
 - a) Requalificação de calçadas: subsolo, guia, faixa de mobiliário, faixa livre, área de acesso ao imóvel, esquina, faixa de travessia, passarela, escadaria e rampa, piso, piso tátil, rebaixamento de calçada, acessos;
 - b) Oferta de vagas de estacionamento para veículos ocupados por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
 - c) Restrições e adequações do mobiliário urbano, como os abrigos de ônibus e bancas de jornal que permitam a livre circulação;
 - d) Realização de projetos de modo que a vegetação não invada a área de circulação;
 - e) Planejamento da comunicação e sinalização.
 - Elaboração de planilhas de serviços e quantitativos que constituem o projeto;
 - Realização de memoriais descritivos, com caracterização precisa e que irá nortear as obras futuras;
- E deve garantir:
- Entrega dos projetos e planilhas no prazo proposto no cronograma;
 - Manutenção do valor do serviço no patamar de referência proposto pelo Município;
 - Execução dos serviços sem paralisações;
 - A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação e Termo de Referência;
 - Obtenção de resultados positivos, com a melhor prática de execução dos projetos, com nível de precisão e caracterização.

14.0 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Definição do programa de necessidades, elencando as ações necessárias para que a empresa realize a elaboração dos projetos;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar o serviço, ou o complexo de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo do serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter:
- Realização de planilha orçamentária que contemple o valor total considerando o valor por metro obtido através da análise do trecho considerado;
- Elaboração do Edital de Licitação;
- Designação e nomeação de fiscal para acompanhamento do processo desde o projeto até a licitação e posterior fiscalização dos serviços prestados;
- Dentre outros.

No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:

- a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência, assim como seguir os termos de sua proposta.
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.
- c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.

15.0 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação. Porém, após conclusão dos serviços realizados decorrentes desta licitação, será necessária a abertura de novo processo para contratação da execução de obras para o empreendimento.

16.0 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços. Para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 16:15:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6698184131ff1>.
POR LETICIA DA SILVA ASSUNCAO - (108.387.026-27) EM 17/07/2024 16:15





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos. O art. 45 da Lei nº 14.133/21, determina que as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

Neste caso, os impactos ambientais encontrados são aqueles referentes a melhor escolha dos elementos constituintes do projeto, de modo que sejam escolhidas soluções que irão gerar um menor impacto ambiental no momento de sua execução, como por exemplo através da escolha dos materiais que serão empregados, que gerem menos resíduos ou até mesmo soluções que demandem um menor dispêndio de energia elétrica para sua execução.

17.0 – MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco, em conformidade com o art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/21, é uma cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

A matriz de risco do objeto em questão será detalhada no tópico abaixo, por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o serviço em questão, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

MATRIZ DE RISCOS - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
Fundamentação: art. 6º, XXVII, Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22, § 3º, Lei nº 14.133/2021 c/c art. 92, IX, Lei nº 14.133/2021 c/c art. 103, Lei nº 14.133/2021	
A matriz de risco é o instrumento que define os riscos e as responsabilidades entre as partes	
Objeto da contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACESSIBILIDADE DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO	
RISCO 01	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Identificação incorreta da demanda solicitada
DESCRIÇÃO DO RISCO	Incompreensão acerca das demandas que ocasionaram a necessidade de intervenção e risco de encontrar uma solução ineficaz
CAUSAS	Não realização do estudo de caso e de pesquisas referentes ao objeto analisado, sua situação atual e suas demandas
CONSEQUÊNCIAS	Falta de atendimento e resolução do problema
ALOCÇÃO DO RISCO (Contratante/Contratada)	Contratante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 16:15:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6698184131ff1>
POR LETICIA DA SILVA ASSUNCAO - (108.387.026-27) EM 17/07/2024 16:15





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Compreender e analisar o cenário atual e estudar o caso com cautela	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia) e Secretaria de Desenvolvimento
	Visualizar e entender as demandas que ocasionaram a necessidade de solução do problema	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia)/ Secretaria de Desenvolvimento
	Envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia)/ Secretaria de Desenvolvimento
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Quando detectado o erro quanto à real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia) / Secretaria de Desenvolvimento / Divisão de Licitação
RISCO 02		
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Estudos preliminares incorretos	
DESCRIÇÃO DO RISCO	Análises realizadas no Estudo Técnico Preliminar de forma inconsistentes ou incompletas	
CAUSAS	Identificação incorreta da necessidade e finalidade do serviço e falha no atendimento às demandas	
CONSEQUÊNCIAS	Possibilidade de afetar o planejamento e o processo licitatório	
ALOCÇÃO DO RISCO (Contratante/Contratada)	Contratante	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia)
	As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia)
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia) / Secretaria de Desenvolvimento / Divisão de Licitação
RISCO 03		
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Planejamento dos Critérios da Contratação	
DESCRIÇÃO DO RISCO	Falta de clareza na definição dos critérios de contratação, especialmente no que diz respeito à capacitação técnica profissional e técnico operacional da empresa.	
CAUSAS	Desconhecimento dos critérios legais inerentes à contratação pretendida e dos requisitos que serão necessários para a realização de tais serviços	
CONSEQUÊNCIAS	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado.	
	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega do serviço.	
	Probabilidade de fracasso da contratada na realização do serviço por falta de capacitação técnica	
ALOCÇÃO DO RISCO (Contratante/Contratada)	Contratante	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Compreensão da capacitação técnica que será necessária para a realização do serviço e dos critérios que a empresa deverá cumprir para executá-los	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia)/ Secretaria de Desenvolvimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6698184131ff1>.
POR LETICIA DA SILVA ASSUNCAO - (108.387.026-27) EM 17/07/2024 16:15





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa	Central de Planejamento de Compras/ Secretaria de Desenvolvimento / Divisão de Licitação
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública como a Controladoria do Município, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão nº 2.882/2008 – Plenário e a Súmula nº 263/2011, dentre outros.	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia)/ Secretaria de Desenvolvimento
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia) / Secretaria de Desenvolvimento / Divisão de Licitação
RISCO 04		
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Escolha incorreta da modalidade de serviço, critérios de julgamento e regime de execução	
DESCRIÇÃO DO RISCO	Incompreensão acerca do objeto a ser licitado	
CAUSAS	Desconhecimento dos critérios legais inerentes ao processo licitatório e suas definições	
CONSEQUÊNCIAS	Comprometimento do processo licitatório	
ALOCÇÃO DO RISCO (Contratante/Contratada)	Contratante	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Observar o que dispõe o art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à definição de modalidade de licitação e regime de execução	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia)/ Secretaria de Desenvolvimento
	Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia) / Secretaria de Desenvolvimento / Divisão de Licitação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão das definições em questão	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia) / Secretaria de Desenvolvimento / Divisão de Licitação
RISCO 06		
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Falta de clareza e informações no ETP e TR	
DESCRIÇÃO DO RISCO	Ausência de elementos necessários e suficientes que compõe ETP e TR, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os projetos	
CAUSAS	Falta de especificação na etapa de planejamento	
CONSEQUÊNCIAS	Aumento do valor final do serviço	
	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado.	
	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos projetos, devido a incompreensões relacionadas à sua execução	
ALOCÇÃO DO RISCO (Contratante/Contratada)	Contratante	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Realização de forma correta do Projeto Técnico Preliminar, de modo a fornecer às informações necessárias para a execução do Termo de Referência	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia)/ Secretaria de Desenvolvimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6698184131ff1>
POR LETICIA DA SILVA ASSUNCAO - (108.387.026-27) EM 17/07/2024 16:15





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos, bem como a formação de grupo de trabalho com conhecimento e capacidade técnica para realização conjunta dos elementos necessários	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia)/ Secretaria de Desenvolvimento
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão e complementação com os elementos faltantes	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia) / Secretaria de Desenvolvimento / Divisão de Licitação
RISCO 07		
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Fracasso da licitação	
DESCRIÇÃO DO RISCO	Impossibilidade de realização da licitação	
CAUSAS	Falta de elementos que compõe o processo licitatório	
CONSEQUÊNCIAS	Atrasos no início, execução e entrega do objeto	
	Nova mobilização da equipe técnica	
	Comprometimento do desenvolvimento das atividades futuras	
ALOCÇÃO DO RISCO (Contratante/Contratada)	Contratante	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Observar os elementos necessários para a realização de tal licitação disposto na Lei nº14.133/2021	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia)/ Secretaria de Desenvolvimento
	Formar grupo de trabalho que tenha conhecimento técnico e experiência necessários para elaboração de editais e processo licitatório	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia) / Divisão de Licitação
	Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia)/ Secretaria de Desenvolvimento
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão e complementação com os elementos faltantes	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia) / Secretaria de Desenvolvimento / Divisão de Licitação
RISCO 08		
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Impugnação do edital	
DESCRIÇÃO DO RISCO	Impedimento de realização da licitação	
CAUSAS	Inconsistências na elaboração dos editais e falta de clareza na definição dos critérios de contratação	
CONSEQUÊNCIAS	Atrasos no início, execução e entrega do objeto	
	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante.	
ALOCÇÃO DO RISCO (Contratante/Contratada)	Contratante	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública como a Controladoria do Município, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão nº	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia) / Divisão de Licitação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6698184131ff1>.
POR LETICIA DA SILVA ASSUNCAO - (108.387.026-27) EM 17/07/2024 16:15





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	2.882/2008 – Plenário e a Súmula nº 263/2011, dentre outros.	
	Formar grupo de trabalho que tenha conhecimento técnico e experiência necessários para elaboração de editais e processo licitatório	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia) / Divisão de Licitação
	Elaborar o edital corretamente e atentar às normas e legislações vigentes ao elaborar o edital	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia) / Secretaria de Desenvolvimento/ Divisão de Licitação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Em casos de impugnações por erros nos documentos técnicos, solicitar aos responsáveis técnicos que procedam com as correções	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia) / Secretaria de Desenvolvimento / Divisão de Licitação
RISCO 09		
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	
DESCRIÇÃO DO RISCO	Falha no atendimento das necessidades e solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios	
CAUSAS	Não cumprimento das recomendações e orientações de elaboração Falta de planejamento da empresa Falta de acompanhamento da planilha orçamentária e do cronograma Falta de conhecimento técnico	
CONSEQUÊNCIAS	Atrasos na entrega do serviço	
	Comprometimento da qualidade do serviço e em sua execução	
	Aumento do valor final do serviço	
ALOCÇÃO DO RISCO (Contratante/Contratada)	Contratada	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalização e acompanhamento do serviço pela contratante, analisando o andamento e sinalizando as possíveis divergências	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia)/ Secretaria de Desenvolvimento
	Determinação clara do objeto contratual.	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia) / Secretaria de Desenvolvimento / Divisão de Licitação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia) / Secretaria de Desenvolvimento / Divisão de Licitação
RISCO 10		
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	
DESCRIÇÃO DO RISCO	Falta de comprometimento da empresa com as entregas e o desenvolvimento dos projetos e planilhas	
CAUSAS	Falta de mão de obra, de planejamento, de capital da empresa	
CONSEQUÊNCIAS	Atrasos na entrega dos projetos e planilhas	
	Comprometimento da qualidade do serviço e em sua execução	
	Descontinuidade dos serviços	
ALOCÇÃO DO RISCO (Contratante/Contratada)	Contratada	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6698184131ff1>.
POR LETICIA DA SILVA ASSUNCAO - (108.387.026-27) EM 17/07/2024 16:15





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalização e acompanhamento pela contratante, analisando o andamento e sinalizando as possíveis divergências	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia)
	Determinação clara do objeto contratual.	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia) / Secretaria de Desenvolvimento / Divisão de Licitação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia) / Divisão de Licitação
RISCO 11		
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	Falta de pagamento à contratada	
DESCRIÇÃO DO RISCO	Atrasos no pagamento	
CAUSAS	Questões administrativas Questões contratuais	
CONSEQUÊNCIAS	Atrasos na execução e entrega final dos projetos	
	Insatisfação da contratada	
	Possibilidade de encerramento do contrato	
	Comprometimento da qualidade do serviço e em sua execução	
ALOCÇÃO DO RISCO (Contratante/Contratada)	Contratante/Contratada	
AÇÕES PREVENTIVAS/ SETOR RESPONSÁVEL	Realizar a análise prévia do orçamento	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia) / Divisão de Licitação
	Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia) / Divisão de Licitação
	Acompanhamento dos repasses e desembolsos financeiros	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia) / Divisão de Licitação
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão.	Secretaria Municipal de Infraestrutura (Engenharia) / Divisão de Licitação

Os fatores de risco elencados acima que se caracterizarem como risco do empreendimento, correm por conta do Contratado até o momento de entrega do serviço, devendo estar previstos no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em item único e próprio, visto que o BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas não diretamente relacionadas à execução do objeto Contratado, como a cobertura de riscos eventuais do empreiteiro.

No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatado culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma físico- financeiro e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento. Ademais, visando prevenir a ocorrência de atrasos deverá constar dos demais artefatos da contratação prazos para verificação de eventuais atrasos, levando em consideração a vigência contratual.

O cronograma físico-financeiro deverá estar atualizado com a execução contratual, de modo que seja possível visualizar o acompanhamento da programação feita para o serviço, em caso de atrasos significativos deverá ser providenciado termo aditivo para atualizá-lo.

18.0 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A execução de vias acessíveis que permitam o acesso e livre locomoção, em conformidade com as normas pertinentes, é essencial para a garantia da segurança e autonomia de todos e são o fator responsável pelo estudo e análise de uma solução que atenda a esta demanda.

Após estudo detalhado, reunião de informações e planejamento contemplados neste Estudo Técnico Preliminar, o objeto em questão se torna uma solução adequada para atender à demanda existente. A contratação é viável pois há viabilidade técnica e operacional para desenvolvimento de todos os serviços e há provisão de recursos orçamentários.

Desta forma, a Contratação de empresa de engenharia para a elaboração de projeto de acessibilidade de vias públicas mostra-se viável, segundo as condições e especificações previstas neste ETP por meio da Concorrência Eletrônica.

Campo Belo, 15 de julho de 2024.

Letícia da Silva Assunção
Eng. Civil Crea: 238.850/D-MG
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Responsável pela elaboração do ETP

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

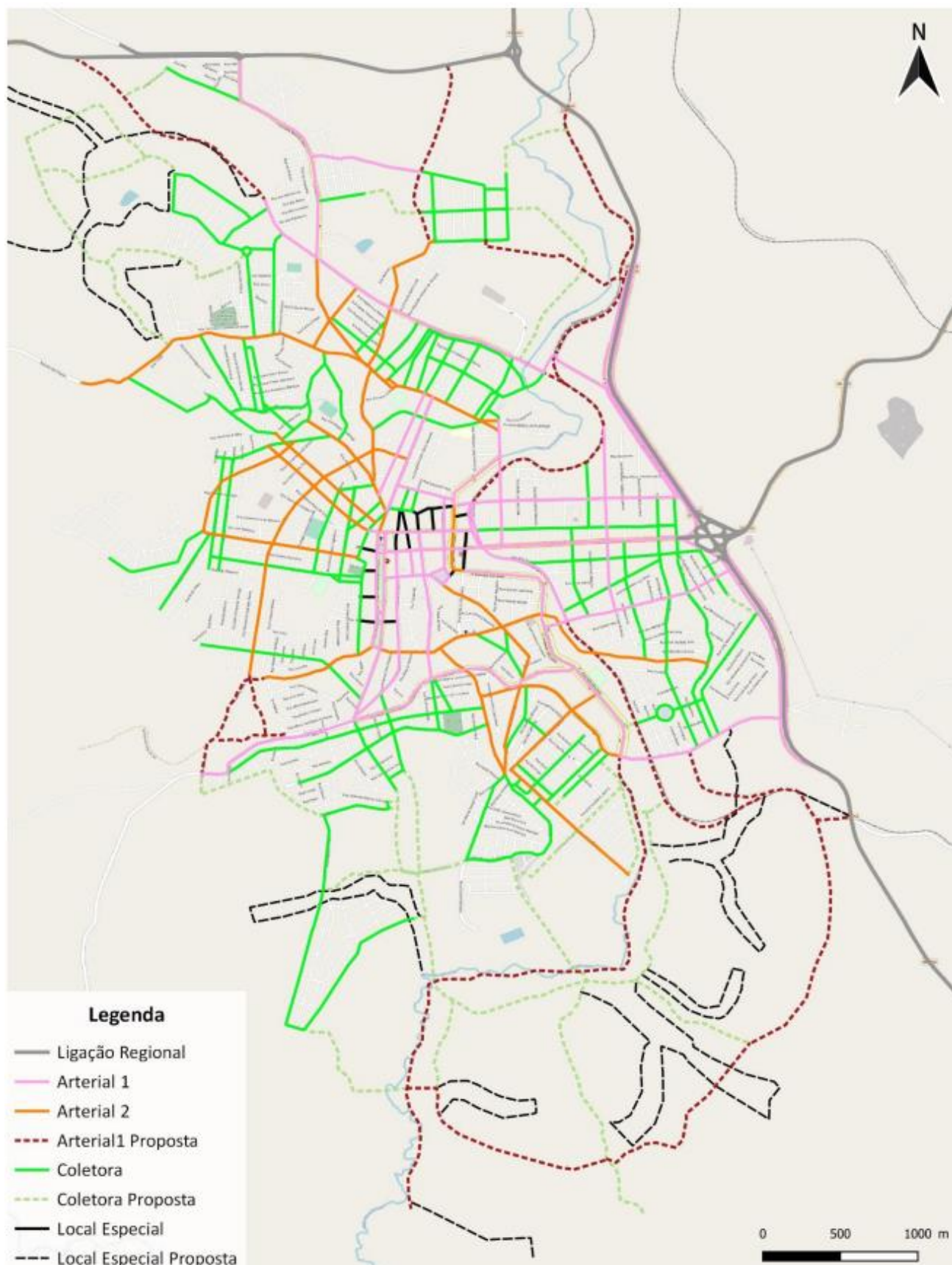
Saulo Lasmar
Secretário Municipal de Infraestrutura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2024 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6698184131ff1>.
POR LETICIA DA SILVA ASSUNCAO - (108.387.026-27) EM 17/07/2024 16:15





ANEXO I



Hierarquização viária - Campo Belo- MG. Fonte: Anexo III- Lei complementar 170, de 17 de setembro de 2019

